



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

CNPJ 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas 581

CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI

Fone/Fax: 86 3280.1464

LEI MUNICIPAL Nº 0331/2014

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº0331/2014,

DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

RAIMUNDO FERREIRA NUNES, Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, estabelecendo os cargos, estruturando as respectivas carreiras, fixando os seus vencimentos e as regras para sua profissionalização e aperfeiçoamento, com observância da legislação pertinente e das peculiaridades locais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O regime jurídico dos servidores abrangidos por esta Lei é o estatutário, assim estabelecido na Lei Municipal nº 102 de 16 de 12 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São abrangidos por esta Lei todos os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município de *São Pedro do Piauí*, regularmente investidos em cargo público municipal, com exceção dos profissionais do magistério que possuem Plano de Carreira estabelecido em lei específica.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - **SERVIDOR PÚBLICO**: pessoa investida em cargo, emprego ou função pública na forma da lei e da Constituição;
- II - **CARGO PÚBLICO**: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

- III - **CARREIRA:** a trajetória profissional caracterizada pelo desenvolvimento do ocupante de cargo público municipal em classes e níveis, observando-se os critérios de titulação, qualificação e tempo de serviço, de modo a permitir a possibilidade de ascensão funcional do servidor;
- IV - **CLASSE:** o desdobramento do cargo estruturado em linha vertical de acesso, identificada pelas letras "A" e "B", segundo a habilitação exigida e a natureza do serviço;
- V - **NÍVEL:** a posição na faixa de vencimentos de cada classe, funcional, organizada em linha horizontal, identificada por algarismos romanos de I a VIII e resultante da combinação de tempo de serviço, qualificação profissional comprovada e avaliação de desempenho, conforme regulamento;
- VI - **VENCIMENTO:** a retribuição pecuniária básica de cada cargo, devida pelo Município ao servidor em virtude do regular desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;
- VII - **REMUNERAÇÃO:** a soma do vencimento do cargo acrescido das demais vantagens financeiras.

Art. 3º Os requisitos de investidura e as formas gerais de provimento e de vacância encontram-se estabelecidos na Lei Municipal nº 102 de 16 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre o regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS CARGOS E DAS CARREIRAS

Seção I Da Estrutura dos Cargos

Art. 4º Os atuais cargos públicos de provimento efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do município de *São Pedro do Piauí*, ficam transformados nos seguintes cargos:

- I - Agente Operacional de Serviço;
- II - Agente Técnico de Serviço;
- III - Agente Superior de Serviço.

Art. 5º. Os cargos públicos municipais de que trata o artigo 4º desta Lei subdividem-se em especialidades, vinculadas diretamente à complexidade do serviço e às atribuições que lhes são cometidas.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cargo de Agente Operacional de Serviços subdivide-se nas seguintes especialidades:

- I - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos;
- II - Vigia;
- III - Motorista, Tratorista e Operador de Máquinas;
- IV - Agente Comunitário de Saúde;
- V - Agente de Combate às Endemias;
- VI - Fiscal de Obras e Postura;
- VII - Eletricista;
- VIII - Bombeiro Hidráulico;
- IX - Oficial de Farmácia;
- X - Recepcionista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cargo de Agente Técnico de Serviços subdivide-se nas seguintes especialidades:

- I - Auxiliar de Biblioteca;
- II - Agente Administrativo;
- III - Digitador;
- IV - Instrutor de Informática;
- V - Auxiliar de Enfermagem;
- VI - Auxiliar de Consultório Odontológico;
- VII - Técnico em Enfermagem;
- VIII - Gesseiro;
- IX - Fiscal de Vigilância Sanitária;
- X - Técnico Agrícola;
- XI - Técnico em Laboratório;
- XII - Técnico em Radiologia.
- XIII - Técnico em Prótese Dentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O cargo de Agente Superior de Serviço subdivide-se nas seguintes especialidades:

- I - Médico; (PSF, Ortopedista, Psiquiatra);
- II - Enfermeiro (PSF, CAPS);
- III - Odontólogo (PSF, CEO);
- IV - Nutricionista;
- V - Fisioterapeuta;
- VI - Bioquímico;
- VII - Assistente Social;
- VIII - Educador Físico;
- IX - Psicólogo (CRAS e CAPS);
- X - Engenheiro;
- XI - Engenheiro Agrônomo;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

- XII - Médico Veterinário;
- XIII - Contador;
- XIV - Advogado;
- XV - Procurador.
- XVI - Médico Cardiologista;
- XVII - Médico Pediatra;
- XVIII - Médico Ginecologista;
- XIX - Médico Obstetra;
- XX - Médico Radiologista;
- XXI - Médico Cirurgião Geral;
- XXII - Médico Anestesista.

Seção II Dos Princípios Básicos da Carreira

Art. 6º. São princípios básicos da carreira de servidor público do município de *São Pedro do Piauí*:

- I - habilitação profissional exigida por lei para o exercício das atribuições, quando for o caso;
- II - ingresso na carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III - valorização profissional, assegurada mediante os seguintes mecanismos:
 - a) remuneração condigna;
 - b) desenvolvimento funcional, com o respectivo incentivo financeiro, baseada no tempo de serviço, na titulação, na qualificação e aperfeiçoamento e no desempenho;
 - c) licenciamento remunerado para a qualificação profissional;
 - d) condições adequadas de trabalho;
- IV - respeito à liberdade de organização e incentivo à participação nos órgãos colegiados;
- V - observância do princípio da isonomia de vencimento.

Seção III Da Carreira

Art. 7º. Os cargos de que trata esta Lei serão organizados verticalmente nas classes "A" e "B" - com exceção do Agente Superior de Serviço, que possui Classe Única - e horizontalmente nos níveis I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Art. 8º. O Agente Operacional Serviço - Classe A - é aquele cargo que, para cujo provimento e desempenho das atribuições, não será exigido qualificação específica, compreendendo as especialidades de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Vigia.

Art. 9º. O Agente Operacional de Serviço - Classe B - é aquele cargo que, para cujo provimento e desempenho das atribuições, será exigida, além do Ensino Fundamental Completo, a formação específica em sua área de atuação, compreendendo as especialidades de Motorista, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, Fiscal de Obras e Postura, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Oficial de Farmácia e Recepcionista.

Art. 10. O Agente Técnico de Serviço - Classe A - é aquele cargo que, para cujo provimento e desempenho, são exigidas a Educação Básica e a qualificação específica na respectiva área de atuação, compreendendo as especialidades de Auxiliar de Biblioteca, Agente Administrativo e Fiscal de Vigilância Sanitária.

Art. 11. Agente Técnico de Serviço - Classe B - é aquele que, para cujo provimento e desempenho, é exigida, além da Educação Básica, a qualificação específica de nível técnico, compreendendo as especialidades de Digitador, Gesseiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Odontológico, Técnico de Enfermagem e Técnico Agrícola.

Art. 12. O Agente Superior de Serviço - Classe Única - é aquele que, para cujo provimento e desempenho, é exigida a habilitação específica de ensino superior, em nível de Graduação, compreendendo as especialidades de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Educador Físico, Bioquímico, Assistente Social, Psicólogo, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Contador, Procurador do município e Médico Veterinário.

Art. 13. O servidor terá direito à progressão para o nível imediatamente superior, dentro da classe funcional a que pertence de 03 (três) em 03 (três) anos, quando satisfeita uma das seguintes exigências:
I - comprovação de conclusão de cursos de atualização ou aperfeiçoamento, na respectiva área de atuação, que totalizem 120 (cento e vinte) horas, no respectivo interstício, podendo, para tal fim, reunir o somatório de cursos com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas;
II - aprovação em processo de avaliação de desempenho, segundo critérios a serem fixados em regulamento específico.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em nenhuma hipótese, será o servidor promovido se, no interstício, tiver sofrido penalidade administrativa superior à de advertência, resultante de procedimento administrativo-disciplinar, bem como faltado ao serviço, sem justificativa aceita, por período de tempo que, somado, seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem prejuízo do esforço e dispêndio do próprio profissional, compete ao Poder Público Municipal prover as condições de acesso à qualificação, sendo que a falta de oferta de cursos de atualização ou aperfeiçoamento, bem como a ausência da avaliação de desempenho, garante ao Servidor o direito à mudança de nível automática, a cada interstício de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação, bem como a verificação da ocorrência de punições impeditivas da progressão, nos termos previstos neste artigo são de responsabilidade da Administração Municipal, mediante consulta nos assentamentos funcionais constantes do prontuário do servidor.

PARÁGRAFO QUARTO. A contagem do interstício para uma nova progressão iniciar-se-á no dia seguinte àquele em que o servidor houver adquirido os requisitos para a mudança de nível no interstício anterior.

Art. 14. A progressão deve ser requerida pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração, fazendo juntada da documentação comprobatória dos requisitos exigidos.

Art. 15. A decisão que indeferir o pedido de progressão será comunicada formalmente ao interessado para que, querendo, apresente pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, podendo contraditar o parecer e juntar novos documentos.

Art. 16. Da progressão ou mudança de nível resultará o adicional de 5% (cinco por cento) incidindo sobre o vencimento do nível imediatamente anterior.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Art. 17. Promoção é a progressão funcional caracterizada pela passagem do servidor para o nível imediatamente superior ao que pertence, dentro da mesma classe funcional, em virtude da comprovação de conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento, dentro do interstício de tempo estabelecido nesta Lei, bem como da avaliação de desempenho, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade para o cargo serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento interpessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A avaliação de que trata este artigo será feita semestralmente, pela Direção da Unidade onde o servidor estiver lotado nos últimos 03 (três) meses, mediante atribuição de um conceito por cada critério estabelecido nesta lei, a ser anotado em formulário próprio, garantida a participação do avaliado e dos colegas trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será constituída Comissão Central de Avaliação de Aptidão em Estágio Probatório, que receberá os relatórios semestrais e elaborará parecer final, até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do triênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se da avaliação do estágio probatório, concluir-se pela inaptidão, será instaurado Inquérito Administrativo, na forma da legislação específica, devendo o servidor interessado ser notificado para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, indicando, dentre as provas admitidas em direito, aquelas que pretende produzir.

PARÁGRAFO QUARTO. Juntamente com a notificação do interessado ser-lhe-á encaminhada toda a documentação referente à sua avaliação, sem prejuízo de vista aos autos na repartição.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 – São Pedro do Piauí – PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

CAPITULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 22. O regime de trabalho para o servidor será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotada outra carga horária, conforme previsão na legislação estadual ou federal, tudo em conformidade com o Edital do Concurso Público para ingresso na carreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a natureza do serviço assim o exigir, a rotina de trabalho do servidor poderá ser organizada da seguinte forma:

- a) em jornadas diárias de 06 (seis) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, não podendo ultrapassar a 30 (trinta) horas semanais;
- b) em escalas de 12 (doze) horas, quando a jornada mensal não ultrapassar a 132 (cento e trinta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comprovada a necessidade por perícia médica e avaliação do serviço social do Município, será concedida ao servidor lotado em regime de 40 (quarenta) horas semanais a redução de um turno de trabalho para acompanhamento de filho portador de necessidade especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O servidor em efetivo exercício faz jus a 30 (trinta) dias de férias anualmente, conforme legislação específica.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E VANTAGENS

Seção I Do Vencimento e da Remuneração

Art. 23. A remuneração do servidor municipal em efetivo exercício de suas atribuições é constituída de vencimento básico acrescido das gratificações e adicionais previstos nesta Lei.

Art. 24. O vencimento básico não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, devendo ser reajustado anualmente no mês de janeiro.

Art. 25. Além do vencimento, serão devidos os seguintes adicionais e gratificações ao servidor, conforme especificado nesta Lei, na legislação federal e demais leis aplicáveis à matéria:



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

- I - adicional de insalubridade, que incidirá sobre o vencimento do servidor, na proporção de 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) por cento do seu vencimento, mediante aferição do grau de risco realizada em perícia técnica, conforme disposto na legislação federal;
- II - adicional noturno, na proporção de 20% (vinte por cento) da remuneração do trabalho diurno;
- III - adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração habitual do servidor;
- IV - adicional por serviços extraordinários, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho do servidor, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação pátria;
- V - gratificação natalina ou décimo terceiro salário, devendo ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo equivalente a uma remuneração média do servidor, calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) da remuneração recebida por cada mês de serviço prestado, na forma da Lei e da Constituição;
- VI - gratificação de difícil acesso, na proporção de 10% (dez por cento), incidindo sobre o vencimento inicial da Classe a que pertence o servidor, devida como incentivo à sua lotação na zona rural do município;
- VII - gratificação por titulação na área de atuação do servidor ou áreas afins, a qual incidirá sobre o vencimento do servidor, nas seguintes proporções:
- a) 8% (oito por cento) por curso técnico, devidos somente ao Agente Operacional de Serviço e ao Agente Técnico de Serviço, que possua Curso Técnico na sua área de atuação;
 - b) 8% (oito por cento) pela conclusão de curso superior;
 - c) 8% (oito por cento) pela conclusão de curso de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);
 - d) 15% (quinze por cento) pela conclusão de Mestrado;
 - e) 30% (trinta por cento) pela conclusão de Doutorado;
- VIII - gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme dispuser a Lei de Organização Administrativa do Município;
- IX - gratificação de produtividade, devida aos servidores da área de fiscalização e aos profissionais de saúde devendo variar entre 10% e 30% (dez e trinta por cento) do vencimento inicial da carreira, conforme dispuser regulamento específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Trabalho noturno é aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, sendo computada a hora de trabalho noturno como de 52 (cinquenta e dois minutos) e 30 (trinta segundos).



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. É considerado trabalho extraordinário todo aquele que exceder à jornada de trabalho estabelecida nesta Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado ao Município exigir a prestação de serviços extraordinários em proporções superiores a 02 (duas) horas diárias, sendo que esta proibição não o desobriga de pagar as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO. O difícil acesso é caracterizado pela localização do estabelecimento na zona rural, numa distância superior a seis quilômetros da zona urbana.

PARÁGRAFO QUINTO. A gratificação de difícil acesso é um incentivo à lotação, não desobrigando o Município de prover o deslocamento do servidor quando este se tornar necessário, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEXTO. O incentivo à titulação não pode ser cumulativo, devendo o de maior valor substituir o menor e podendo os títulos subsequentes - se de grau equivalente - ser utilizados para efeito de progressão em nível.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O título utilizado pelo servidor como requisito para investidura no cargo que ocupa não lhe servirá para aquisição do incentivo à titulação.

Seção II Das Indenizações

Art. 26. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo, destinada a compensar despesas com deslocamento e estada do servidor em outro município ou localidade, quando estiver a serviço do Município ou, no interesse deste, participando de treinamento ou curso de capacitação, conforme disciplinado em regulamento próprio.
- II - diárias devidas ao servidor que se afastar da sede do município, a serviço e em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, e destinadas exclusivamente a cobrir despesas com passagens, pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser regulamento próprio.
- III - auxílio para transporte, nas seguintes hipóteses:



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

- a) quando o mesmo realizar despesas, com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, atestada pela autoridade superior;
- b) - quando, lotado em unidade da zona rural, necessitando de locomoção da sede do município até sua unidade de lotação, inexistente meio de transporte fornecido pela administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As indenizações não integram a remuneração do servidor, para nenhum efeito.

Art. 27. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 28. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 29. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo e a diária quando, injustificadamente, deixar de cumprir a missão que lhe foi designada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Das Disposições Transitórias

Art. 30. Fica criada a Comissão de Enquadramento que procederá a avaliação dos prontuários dos atuais servidores, titulares de cargos efetivos, bem como os convocará para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem a titulação que desejem comprovar para reposicionamento na carreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão será constituída de 05 (cinco) membros, todos servidores estáveis e que possuam formação de nível superior, sendo 03 (três) indicados pelas Categorias de Servidores Públicos Municipais e os demais pela Administração, sendo o presidente eleito pelos membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão organizará sua rotina de trabalho, indicando ao Chefe do Poder Executivo os meios necessários para o cumprimento de suas atribuições.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Art. 31. No prazo de 90 (noventa) dias a Comissão elaborará parecer conclusivo para cada caso, acerca do respectivo enquadramento.

Art. 32. O enquadramento dos atuais servidores, titulares de cargos de provimento efetivo, nos cargos criados por esta Lei, será formalizado através de Decreto assinado pelo Prefeito e publicado até o final de janeiro de 2014, com efeito financeiro no mês subsequente, e observará o seguinte:
I - se ainda em estágio probatório, o servidor será enquadrado na Classe A, Nível I, de seu respectivo cargo;
II - se estável, o servidor será enquadrado no Nível correspondente ao seu tempo de serviço, observando-se o interstício de 05 (cinco) anos para cada nível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aquele que se sentir prejudicado poderá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da publicação do ato de enquadramento, apresentar recurso dirigido ao chefe do Poder Executivo que o encaminhará à Comissão, para análise e parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se provido o recurso, o enquadramento será retificado, com efeito retroativo.

Art. 33. No ato de enquadramento, o novo vencimento do servidor será constituído mediante a incorporação do adicional por tempo de serviços e do complemento salarial, bem como parte da gratificação de produtividade, quando for o caso.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 34. Fica criado o Quadro de Pessoal do Município de *São Pedro do Piauí*, conforme especificado no Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 35. A tabela de vencimentos dos servidores do Município de *São Pedro do Piauí* de que trata a presente Lei e integrante desta é a constante do Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração da **Tabela**, fixando novos valores para o vencimento de cada cargo, será feita através de lei específica de iniciativa exclusiva do chefe do poder Executivo Municipal.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Art. 36. A revisão anual dos salários deverá ocorrer no mês de janeiro, não podendo ser inferior à inflação dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica criada a Comissão Permanente de Negociação que acompanhará o cumprimento desta Lei, propondo medidas de aperfeiçoamento das relações de trabalho e de valorização do servidor no âmbito da administração municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão será constituída de 06 (seis) membros indicados paritariamente pela Administração Municipal e pelas Categorias de Servidores Municipais presentes na Assembleia, conforme estabelecido em **Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal**.

Art. 37. Os dispositivos desta Lei pendentes de regulamentação serão regulamentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 38. No Dia 28 de Outubro, comemora-se data alusiva ao servidor público, oportunidade em que o Município instituirá a Semana do Servidor, com o objetivo de dar visibilidade ao papel e à importância deste na efetivação de um serviço público de qualidade.


Art. 39. As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de recursos específicos do orçamento do Município.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2014.

Art. 45. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 129/1997, 235/2006, 284/2010 e 295/2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, RAIMUNDO FERREIRA NUNES, em 23 de Dezembro de 2013.


Raimundo Ferreira Nunes
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de
Administração, em 14 de Janeiro de 2014.

Gilberto Campelo da Fonseca
Sec. Municipal Administração



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280 1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Gabinete do Prefeito

ANEXO I
PLANO DE CARGOS, CARRERAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	ESPECIALIDADES	CARGOS TRANSFORMADOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
			Criadas	Ocupadas
Agente Operacional de Serviços - CL -A	Aux. Operacional de Serv. Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais e Garis	132	103
	Vigia		86	31
	Motorista		20	16
	Operador de Máquinas			
	Tratorista			
	Agente Comunitário de Saúde		35	32
	Agente de Combate as Endemias	Agente de controle de Zoonoses	11	09
	Fiscal Obras e Postura	Agente fiscal de tributos	04	04
	Eletricista		03	02
	Bombeiro Hidráulico		03	01
	Oficial de farmacia		04	01
Recepcionista		04	00	
Agente Operacional de Serviço - CL -B				



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Agente Técnico de Serviço - CL -A	Auxiliar de biblioteca	05	03
	Agente administrativo		
	Auxiliar Administrativo	45	39
	Fiscal de Vigilância Sanitária	04	02
	Digitador		
	Instrutor de Informática		
	Gesseiro	25	08
	Aux. Consultório Odontológico	01	00
	Técnico em Radiologia	12	08
	Técnico em Laboratório	03	00
	Auxiliar de Enfermagem	02	00
	Técnico em Enfermagem	23	17
	Técnico Agrícola	10	00
	Médico PSF	04	00
	Médico ortopedista	07	01
	Médico Cardiologista	01	00
	Médico Pediatra	01	00
	Médico Ginecologista/Obstetra	01	00
	Médico Radiologista	01	00
	Médico Cirurgia Geral	01	00
	Médico Anestesiata	01	00
	Médico psiquiatra	01	00
	Enfermeiro PSF	01	00
	Enfermeiro CAPS	07	04
		01	00

Agente Superior de Serviço - CL -Única



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Dentista(Odontólogo) PSF		07	04
Dentista CEO		04	00
Dentista Protético Dentária		01	01
Farmacêutico		01	00
Técnico em Próteses		01	00
Nutricionista		02	01
Fisioterapeuta		05	00
Educador Físico		03	00
Assistente Social		08	03
Bioquímico		01	01
Psicólogo CREAS		05	02
Psicólogo NASF		01	00
Psicólogo CAPS		01	00
Enfermeira Hospital		10	00
Procurador do Município	Advogado	03	00
Contador		01	00
Engenheiro		01	00
Engenheiro agrônomo		01	00
Médico Veterinário		02	00



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

ANEXO II
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO
PIAÚI - PI

CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	ESPECIALIDADES	QUANTIDADE		SALÁRIO MÍNIMO
		Criadas	Ocupadas	
Agente Operacional de Serviços - CL - A	Aux. Operacional de Serv. Gerais	132	103	SM
	Vigia	86	31	SM
	Motorista	11	16	SM
	Agente Comunitário de Saúde	35	32	SM
	Agente de Combate as Endemias	11	09	SM
	Fiscal obras e postura	04	04	SM
	Eletricista	03	02	SM
	Bombeiro hidráulico	03	01	SM
	Oficial de farmacia	04	01	SM
	Recepcionista	03	00	SM
	Auxiliar de biblioteca	05	03	SM
	Agente administrativo	45	39	SM
	Fiscal de Vigilância Sanitária	02	02	SM
Agente Técnico de Serviço - CL - A	Digitador	25	08	800,00
	Gesseiro	01	00	SM
	Aux. Consultório Odontológico	09	08	SM
	Auxiliar de enfermagem	23	17	SM
	Técnico em Enfermagem	07	00	SM
Agente Técnico de Serviço - CL - B	Técnico Agrícola	04	00	SM



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

CNPJ 06.554.810/0001-76

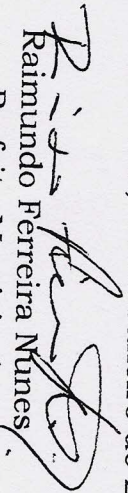
Av. Presidente Vargas, 581, Centro

CEP 64.430.000 – São Pedro do Piauí – PI

Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Agente Superior de Serviço – CL – Única	Médico PSF	16	01	1.600,00
	Médico ortopedista	01	00	1.600,00
	Médico psiquiatra	01	00	1.600,00
	Enfermeiro PSF	11	04	1.600,00
	Enfermeiro CAPS	01	00	1.600,00
	Dentista (Odontólogo) PSF	07	04	1.600,00
	Dentista (Odontólogo) CEO	01	0	1.600,00
	Nutricionista (20 h)	02	01	1.600,00
	Fisioterapeuta (20 h)	01	00	1.600,00
	Educador Físico (20 h)	01	00	1.600,00
	Assistente Social (20 h)	05	03	1.600,00
	Bioquímico (20 h)	01	01	1.600,00
	Psicólogo CREAS (20 h)	03	02	1.600,00
	Psicólogo CAPS (20 h)	01	00	1.600,00
	Procurador do Município	03	00	3.000,00
	Contador	01	00	2.000,00
Engenheiro	01	00	1.600,00	
Engenheiro agrônomo	01	00	1.600,00	
Médico Veterinário	02	00	1.600,00	

São Pedro do Piauí, 14 de Janeiro de 2014.


Raimundo Ferreira Nunes
Prefeito Municipal